



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

**LEI Nº 2.868/2023**

**SÚMULA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT, A POLÍTICA PÚBLICA DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS NAS ESCOLAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituída, no âmbito do Município de Alta Floresta - MT, a Política Pública de Práticas Restaurativas nas Escolas.

**Art. 2º-** As Práticas Restaurativas nas Escolas constituem-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias cuja finalidade é a conscientização sobre a importância do desenvolvimento continuado de cooperação, senso de vida comunitária e convivência escolar harmônica, bem como a prevenção de conflitos e violência na comunidade escolar.

**Parágrafo único.** Os princípios, métodos, técnicas e atividades das quais tratam o esta Lei são: reuniões, assembleias, diálogos, mediação de conflitos, capacita, atividades comunitárias, prática de convívio, palestras, técnicas de jogos e outros.

**Art. 3º-** Os procedimentos de diálogo a serem usados na Política Pública Municipal de Práticas Restaurativas são:

**I -** Mediação de Conflitos Escolares; e

**II -** Círculos de Construção de Paz (ou Círculos Restaurativos).

§ 1º - Os Círculos de Construção de Paz serão usados para proporcionar diálogo, compreensão e medidas de apoio entre os diversos membros da comunidade escolar em conflito ou como instrumento pedagógico na facilitação do processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º - Os procedimentos de diálogo listados neste artigo deverão ser presididos e comandados por docentes ou profissionais capacitados da unidade escolar.

**Art. 4º -** A Política Pública Municipal de Práticas Restaurativa nas Escolas tem os seguintes objetivos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

- I - promoção da cultura da paz nos ambientes escolares;
- II - desenvolvimento de relacionamentos escolares cooperativos e harmônicos para ensino e aprendizagem mais eficazes;
- III - prevenção de violências e de infrações; e
- IV - desenvolvimento de procedimentos de diálogo visando a harmonização das relações, a satisfação das necessidades fundamentais de todos os sujeitos da comunidade escolar, bem como prevenção e a solução de conflitos disciplinares e de conflitos provenientes de relacionamentos escolares.

**Art. 5º-** Os procedimentos de diálogo a serem usados nas escolas não visam a solução de conflitos que contenham violência, atos infracionais ou crimes, apenas sua prevenção.

**Art. 6º-** O poder Executivo por meio da Secretaria de Educação do Município poderá criar uma comissão de Gestão de Práticas Restaurativas, que atuará como órgão consultivo, deliberativo e de coordenação no sentido de apoiar e viabilizar a implementação da política pública de práticas restaurativas nas escolas em todos os níveis do ensino.

2

**Parágrafo único.** Por meio da comissão de gestão de práticas restaurativas, a Política Pública Municipal de Práticas Restaurativas poderá contar com monitoramento, avaliação e auditoria.

**Art. 7º-** Para o desenvolvimento de ações voltadas à implementação da Política Pública Municipal de Práticas Restaurativas, poderão ser formalizadas parcerias com entidades privadas para suprir eventuais despesas e capacitação de docentes e demais funcionários envolvidos.

**Art. 8º-** A formação continuada para preparação dos Círculos de Construção de Paz poderá ser computada até um 1/3 dentro da hora atividades para realização da formação e os certificados de conclusão será contada no quesito formação continuada para todos os profissionais da educação, durante a contagem de pontos para atribuição de classes/ou aulas.

**Art. 9º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10 -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 10 de novembro de 2023.**

  
**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal



CONCORRÊNCIA 006/2023.

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento dos documentos de habilitação da licitação acima referenciada que tem por objeto: Contratação de empresa para execução de obras de implantação de minigeração fotovoltaica distribuída com potência igual a 1.758,24 kwp, em Água Boa-MT, com recursos de financiamento oriundos do contrato n.º 0607776-40/2022 com a Caixa Econômica Federal.

Em virtude do Parecer Técnico retificado.

A Comissão Permanente de Licitação decide:

Empresas	Situação
Brwky Energy Brazil Eireli	Habilitada
Eficaz Comercial e Serviços Ltda	Habilitada
Eger Soluções Elétricas Ltda	Inabilitada
Esol Energia Soluções Sustentáveis Ltda	Inabilitada
Isofen Energy Engenharia de Sustentabilidade Ltda	Inabilitada
Luneto Soluções Comércio e Serviços de Energia Elétrica Ltda	Inabilitada
Nacional Solar Ltda	Inabilitada

Abre-se o prazo recursal em conformidade com o Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93.

Água Boa-MT, 10 de novembro de 2023.

**Tania Maria Riboli Reichert**

Presidente Interina da Comissão Permanente de Licitação

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

#### LEGISLAÇÃO

##### LEI Nº 2.868/2023

SÚMULA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT, A POLÍTICA PÚBLICA DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS NAS ESCOLAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Alta Floresta - MT, a Política Pública de Práticas Restaurativas nas Escolas.

Art. 2º- As Práticas Restaurativas nas Escolas constituem-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias cuja finalidade é a conscientização sobre a importância do desenvolvimento continuado de cooperação, senso de vida comunitária e convivência escolar harmônica, bem como a prevenção de conflitos e violência na comunidade escolar.

Parágrafo único. Os princípios, métodos, técnicas e atividades das quais tratam o esta Lei são: reuniões, assembleias, diálogos, mediação de conflitos, capacita, atividades comunitárias, prática de convívio, palestras, técnicas de jogos e outros.

Art. 3º- Os procedimentos de diálogo a serem usados na Política Pública Municipal de Práticas Restaurativas são:

I - Mediação de Conflitos Escolares; e

II - Círculos de Construção de Paz (ou Círculos Restaurativos).

§ 1º - Os Círculos de Construção de Paz serão usados para proporcionar diálogo, compreensão e medidas de apoio entre os diversos membros da comunidade escolar em conflito ou como instrumento pedagógico na facilitação do processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º - Os procedimentos de diálogo listados neste artigo deverão ser presididos e comandados por docentes ou profissionais capacitados da unidade escolar.

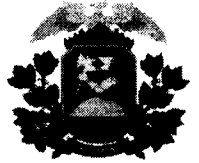
Art. 4º - A Política Pública Municipal de Práticas Restaurativa nas Escolas tem os seguintes objetivos:

I - promoção da cultura da paz nos ambientes escolares;

II - desenvolvimento de relacionamentos escolares cooperativos e harmônicos para ensino e aprendizagem mais eficazes;

III - prevenção de violências e de infrações; e

IV - desenvolvimento de procedimentos de diálogo visando a harmonização das relações, a satisfação das necessidades fundamentais de todos os sujeitos da comunidade escolar, bem como prevenção e a solução de conflitos disciplinares e de conflitos provenientes de relacionamentos



escolares.

Art. 5º- Os procedimentos de diálogo a serem usados nas escolas não visam a solução de conflitos que contenham violência, atos infracionais ou crimes, apenas sua prevenção.

Art. 6º- O poder Executivo por meio da Secretaria de Educação do Município poderá criar uma comissão de Gestão de Práticas Restaurativas, que atuará como órgão consultivo, deliberativo e de coordenação no sentido de apoiar e viabilizar a implementação da política pública de práticas restaurativas nas escolas em todos os níveis do ensino.

Parágrafo único. Por meio da comissão de gestão de práticas restaurativas, a Política Pública Municipal de Práticas Restaurativas poderá contar com monitoramento, avaliação e auditoria.

Art. 7º- Para o desenvolvimento de ações voltadas à implementação da Política Pública Municipal de Práticas Restaurativas, poderão ser formalizadas parcerias com entidades privadas para suprir eventuais despesas e capacitação de docentes e demais funcionários envolvidos.

Art. 8º- A formação continuada para preparação dos Círculos de Construção de Paz poderá ser computada até um 1/3 dentro da hora atividades para realização da formação e os certificados de conclusão será contada no quesito formação continuada para todos os profissionais da educação, durante a contagem de pontos para atribuição de classes/ou aulas.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 10 de novembro de 2023.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

### LICITAÇÃO

#### TERMO DE RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2023

OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PSF DO JARDIM PANORAMA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT.
FAVORECIDO:	FRACISCA ELIANA AUGUSTO, portador do RG nº 1135390-2 SSP/MT e do CPF nº 956.756.391-87, residente na Cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, CEP 78.580-000.
PRAZO:	12 (doze) meses.
VALOR MENSAL:	R\$ 1.660,00 (Um mil e seiscentos e sessenta reais).
VALOR GLOBAL:	R\$ 19.920,00 (Dezenove mil e novecentos e vinte reais).
FUNDAMENTO LEGAL:	Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA:	Anexa nos autos do processo.

Retificação da Dispensa de Licitação nº 050/2023 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação – C.P.L, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Alta Floresta/MT, 09 de novembro de 2023.

**Valdemar Gamba**  
Prefeito Municipal de Alta Floresta – MT

#### AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, através de seu Pregoeiro Oficial devidamente nomeado, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023, regido pela Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.024/2019. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIDROS TEMPERADOS E PERSIANAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT. Início da Sessão: Dia: 28/11/2023. Horário: 08h30min (Horário de Mato Grosso), na sala da Direção de Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta. Retirada do edital na Prefeitura de Alta Floresta ou através do site [www.altafloresta.mt.gov.br](http://www.altafloresta.mt.gov.br) e/ou [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) a partir do dia 14 de novembro 2023, informações pelo telefone (66) 3512-3112.

Alta Floresta – MT, 10 de novembro de 2023.

**ADRIANE FARIAS CARVALHO MARIOTTI**  
Pregoeira Oficial

#### AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023